



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042234/2025-14

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0042234/2025-14	IEF/NAR-Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MINASLIGAS S.A.		CPF/CNPJ: 16.933.590/0030-80
Endereço: Rodovia BR 365, Km 61 – Estrada Lagoa dos Patos		Bairro: Zona Rural
Município: Jequitaiá	UF: MG	CEP: 39.370-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MINASLIGAS S.A.		CPF/CNPJ: 16.933.590/0001-45
Endereço: Avenida Kenzo Miyawaki, Nº. 1120		B a i r r o : Distrito Industrial

Município: Pirapora	UF: MG	CEP: 39.274-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Chapadas	Área Total (ha): 1.165,1354			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.119 - Livro 2-H / 37.120 - Livro 2-CM / 37.124 - Livro Registro Geral	Município/UF: Jequitaí/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135605-807C.A4F9.07D1.4249.8068.10F9.D707.D0FC				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	96 indivíduos	un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Silvicultura	Plantio de Eucalipto	3,2431		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,2431	Pastagem		3,2431
Total:	3,2431		Total:	3,2431
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		58,9147	M³	

Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	14,1855	M³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 29 / 07 / 2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/08/2026

Validade: 03 (Três) Anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	572.229	8.122.586
			572.114	8.122.703
			572.083	8.122.771
			571.931	8.122.641

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Durante as operações de supressão da vegetação, será feita observação no entorno para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo;
- Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.;
- Posteriormente a supressão da vegetação e ao preparo do solo, caso seja identificado o surgimento de processos erosivos, será realizado a implantação de curvas de nível e/ou a construção de bacias de contenção de águas pluviais;
- Parte da galharia e do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos;
- Execução da supressão de vegetação dentro da área prevista e de forma gradual, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas;
- Proteger as áreas de uso restrito com características semelhantes a área requerida relacionado a ocorrência de espécies mantendo indivíduos com características positivas a dispersão de sementes.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 21/08/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146442812** e o código CRC **CE82DCC2**.